



**ACORDO COLETIVO DE TRABALHO** que entre si ajustam e celebram, de um lado, a **COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO**, estabelecida à Rua do Acre nº 21 -Centro - Rio de Janeiro / RJ - CEP: 20081-000, sendo representada neste ato pelo seu Diretor-Presidente, **Francisco Antonio de Magalhães Laranjeira**, a seguir denominada, simplesmente, **CDRJ**, e de outro lado, o **SINDICATO DOS TRABALHADORES NOS SERVIÇOS PORTUÁRIOS DOS PORTOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, com Sede à Rua do Acre, nº 47 - Gr. 501 à 507 - Centro - Rio de Janeiro / RJ - CEP: 20081-000, sendo representado neste ato por seu Presidente, **Sergio Magalhães Giannetto**, doravante denominado, simplesmente, **STSPERJ**, firmam o presente instrumento na forma abaixo, de conformidade com as seguintes cláusulas que regularão as condições de trabalho dos empregados integrantes da categoria profissional abrangida por este **STSPERJ**.

## **CAPÍTULO I – DA REMUNERAÇÃO**

### **Cláusula Primeira DO REAJUSTE DAS TABELAS SALARIAIS - VPNI**

As Tabelas Salariais que compõem o Plano de Carreira, Empregos e Salários - PCES e o Plano Unificado de Cargos e Salários - PUCS da CDRJ, bem como as Vantagens Pessoais Nominalmente Identificadas - VPNI e os Benefícios, exceto o Benefício Ensino Médio, serão reajustados em 4,70% (quatro inteiros e sete décimos por cento) a partir da assinatura do presente Acordo Coletivo de Trabalho, até 31 de maio de 2022.

### **Cláusula Segunda DA COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA**

Fica assegurado aos empregados admitidos na CDRJ, ANTERIORMENTE a 4 de junho de 1965, o direito à Complementação de Aposentadoria, autorizada pelo Conselho Interministerial de Salários de Empresas Estatais – CISE, nos termos do telex 3812, de 12 de junho de 1987, assim como a regularidade do pagamento mensal desse benefício custeado com recursos gerados pelas receitas da CDRJ.

**Parágrafo Primeiro** – No caso de falecimento do empregado aposentado, o direito à complementação de aposentadoria de que trata o caput desta cláusula é assegurado exclusivamente à sua(eu) cônjuge ou companheira(o) que tenha sido legalmente reconhecida(o) e habilitada(o) como tal mediante Carta de Concessão como pensionista da Previdência Social, desde que cadastrados a partir de 1º de junho de 2009 até a data da assinatura do ACT 2020/2022.

**Parágrafo Segundo** - A complementação da Pensão por Morte decorrente da complementação da aposentadoria de que trata o caput desta cláusula se destina à(o) viúva(o) inscrita(o) como tal, pelo titular, em cadastramento da CDRJ, e que venha a ser reconhecida(o) como pensionista junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS

**Parágrafo Terceiro** - No cálculo do valor da complementação do benefício da pensão a ser pago à viúva (o) será adotado o mesmo fator/percentual que venha a ser aplicado pelo INSS no cálculo das respectivas pensões por morte das viúvas (os), em decorrência da reforma da previdência.

**Parágrafo Quarto** – O pagamento da Complementação em favor da(o) viúva (o) elegível nos termos dos parágrafos primeiro e segundo será retroativo à data de apresentação do requerimento junto à CDRJ, acompanhado da respectiva documentação



### **Cláusula Terceira DO ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO - ATS**

A CDRJ pagará o adicional por tempo de serviço - ATS, na base de 1% (um por cento) sobre o salário-base a cada ano de efetivo serviço, até o limite de 35% (trinta e cinco por cento) para todos os empregados.

### **Cláusula Quarta DAS FÉRIAS**

A CDRJ concederá a todos os seus empregados gratificações de férias no valor correspondente a 45% (quarenta e cinco por cento) sobre a remuneração a que o empregado fizer jus em período de gozo.

## **CAPÍTULO II – DOS BENEFÍCIOS SOCIAIS**

### **Cláusula Quinta DO AUXÍLIO CRECHE**

A CDRJ concederá, mensalmente, a título de Auxílio-Creche, o reembolso no valor unitário de até R\$ 495,56 (quatrocentos e noventa e cinco reais e cinquenta e seis centavos), já corrigido pelo percentual estabelecido na Cláusula Primeira, por dependente, ao empregado que tiver dependentes na faixa etária de três meses a cinco anos, onze meses e vinte e nove dias, matriculados em estabelecimentos privados deste tipo.

**Parágrafo Único** – O benefício não será cumulativo quando ambos os cônjuges forem empregados da CDRJ.

### **Cláusula Sexta DO INCENTIVO EDUCAÇÃO DO DEPENDENTE**

A CDRJ concederá, mensalmente, ao empregado, a título de Incentivo à Educação, o valor unitário de R\$ 495,56 (quatrocentos e noventa e cinco reais e cinquenta e seis centavos), por dependente que estiver matriculado e cursando o ensino fundamental (1º ao 9º ano), já corrigido pelo percentual estabelecido na Cláusula Primeira, e o valor unitário de R\$ 443,31 (quatrocentos e quarenta e três reais e trinta e um centavos), por dependente que estiver matriculado e cursando o ensino médio (1º ao 3º ano), sem correção.

**Parágrafo Primeiro** – Os benefícios de que tratam o caput somente serão concedidos ao empregado com dependente matriculado em cursos regulares e reconhecidos pelo Ministério da Educação – MEC.

**Parágrafo Segundo** – Os benefícios não serão cumulativos quando ambos os cônjuges forem empregados da CDRJ.



### **Cláusula Sétima DO BENEFÍCIO PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS**

A CDRJ concederá, mensalmente, a título de Incentivo à Inclusão Social de Portadores de Necessidades Especiais - PNE, reembolso no valor unitário de até R\$ 1.651,82 (hum mil seiscentos e cinquenta e um reais e oitenta e dois centavos), já corrigido pelo percentual estabelecido na Cláusula Primeira, ao empregado por cada dependente que o mesmo possuir nessa condição.

**Parágrafo Primeiro** - Para fazer jus ao benefício o empregado deverá comprovar a situação de PNE do seu dependente.

**Parágrafo Segundo** - Para manter o benefício, o empregado deverá comprovar os gastos mensais com o tratamento (escola, medicação, consultas médicas, transporte e outras despesas correlatas).

**Parágrafo Terceiro** - O benefício não será cumulativo quando ambos os cônjuges forem empregados da CDRJ.

### **Cláusula Oitava DA ASSISTÊNCIA MÉDICA**

A CDRJ manterá o patrocínio do Plano de Assistência Médica e Hospitalar aos empregados e seus dependentes, nos termos da legislação vigente.

**Parágrafo Primeiro** - As condições e regras do Benefício de Assistência Médica serão objeto de normativo interno, no qual a participação financeira do empregado será limitada ao menor valor necessário ao cumprimento da legislação vigente.

### **Cláusula Nona DO VALE REFEIÇÃO/ALIMENTAÇÃO**

A CDRJ concederá o Auxílio-Alimentação/Refeição Mensal aos seus empregados, na forma da legislação e do ordenamento interno vigentes, no valor total de R\$ 1.181,64 (hum mil cento e oitenta e um reais e sessenta e quatro centavos), inclusive férias, já corrigido pelo percentual estabelecido na Cláusula Primeira, cabendo aos empregados a contrapartida no valor simbólico de R\$ 1,00 (um real).

### **Cláusula Décima DO CONTRATO DE TRABALHO SUSPENSO OU CESSÃO**

Não serão concedidos os benefícios acordados nas Cláusulas Quinta, Sexta, Sétima, Oitava, Nona, Décima Primeira e Décima Segunda ao empregado com o contrato de trabalho suspenso, bem como ao empregado cedido, na forma da legislação vigente, com ônus para a cedente, exceto àquele (a) que se encontre:



- a) em licença para tratamento de saúde;
- b) afastado por acidente de trabalho;
- c) em licença maternidade;
- d) em licença paternidade; e
- e) em virtude de punição disciplinar.

#### **Cláusula Décima Primeira DO SEGURO DE VIDA EM GRUPO**

A CDRJ manterá apólice de seguro de vida em grupo e acidentes pessoais para os seus empregados, correspondente a vinte e cinco vezes o seu salário-base, limitado a igual número do maior salário-base da CDRJ, para morte natural, morte acidental ou invalidez permanente por acidente, na forma da legislação vigente ou das normas editadas pela Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, cabendo ao empregado o pagamento correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor pago pela Companhia à Seguradora referente ao mesmo.

**Parágrafo Único** - É facultado ao empregado manifestar sua opção pela inclusão bem como pelo desligamento da apólice de seguro de vida em grupo, conforme estabelecido em regulamento interno da CDRJ.

### **CAPÍTULO III – DOS DEMAIS BENEFÍCIOS**

#### **Cláusula Décima Segunda DO INCENTIVO À FORMAÇÃO DO EMPREGADO**

A CDRJ concederá, mensalmente, a título de Incentivo à Formação, o valor unitário de R\$ 360,39 (trezentos e sessenta reais e trinta e nove centavos), já corrigido pelo percentual estabelecido na Cláusula Primeira, ao empregado que estiver matriculado em curso superior, pós-graduação ou curso técnico profissional, em instituição de ensino, pública ou privada, reconhecida pelo MEC.

**Parágrafo Primeiro** - Para obtenção do incentivo o empregado deverá comprovar matrícula no referido curso, devendo ainda apresentar semestralmente a Declaração de Matrícula para manutenção do mesmo.

**Parágrafo Segundo** - A conclusão, o trancamento, o abandono ou o jubramento do curso ocasionarão a cessação do benefício.

**Parágrafo Terceiro** - As demais questões envolvendo a concessão do Incentivo à Formação, serão matéria de normativo interno.

#### **Cláusula Décima Terceira DA LICENÇA REMUNERADA**

A CDRJ manterá a concessão de cinco dias de licença remunerada, a cada doze meses de exercício na CDRJ, aos empregados que não apresentem faltas injustificadas ou punições disciplinares, nos últimos doze meses anteriores ao pedido.



**Parágrafo Único** – O empregado da CDRJ poderá usufruir a vantagem de que trata o caput desta Cláusula, integralmente, em dias úteis, continuamente ou alternados em meses distintos, no exercício a que fizer jus ao benefício.

#### **Cláusula Décima Quarta DO AUXÍLIO FUNERAL**

A CDRJ concederá reembolso aos seus empregados e dependentes, a título de Auxílio-Funeral, no valor de até R\$ 1.651,82 (hum mil seiscentos e cinquenta e um reais e oitenta e dois centavos), já corrigido pelo percentual estabelecido na Cláusula Primeira.

**Parágrafo Único** – O referido reembolso será feito mediante a comprovação dos gastos funerários.

#### **Cláusula Décima Quinta DA LICENÇA SEM VENCIMENTOS**

A CDRJ concederá, na forma e condições estabelecidas em medida administrativa interna, licença sem vencimentos (suspensão do contrato de trabalho) a seus empregados, até o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser renovada uma única vez, a critério da CDRJ.

### **CAPÍTULO IV - DO DESLOCAMENTO DE PESSOAL**

#### **Cláusula Décima Sexta**

A CDRJ manterá o transporte dos empregados para o Porto de Itaguaí, vedado o pagamento da hora “in itinere”, nos horários praticados de início e encerramento da jornada de trabalho.

**Parágrafo Primeiro** - Faculta-se a CDRJ decidir pelos meios e condições em que o referido transporte se dará, observadas as condições adequadas de conforto e segurança.

**Parágrafo Segundo** - O transporte deve também atender ao deslocamento dos empregados do Porto ao centro da cidade de Itaguaí e vice-versa no horário das refeições.

### **CAPÍTULO V - DO REGIME DE TRABALHO**

#### **Cláusula Décima Sétima DO DIA DO PORTUÁRIO**

O empregado que, por força de escala, trabalhar no dia 28 de janeiro (dia do Portuário) será recompensado da mesma forma que em dias de feriados oficiais.



### **Cláusula Décima Oitava            DA JORNADA DE 40 HORAS**

Os empregados que não trabalharem sob regime de escala de revezamento terão jornada semanal de trabalho de quarenta horas.

### **Cláusula Décima Nona            DO HORÁRIO DE TRABALHO**

O horário de trabalho para os empregados da CDRJ que não trabalharem sob regime de escala de revezamento, é das 07 às 18 horas, podendo haver faixas de horário de trabalho diferenciadas para cada empregado, respeitado o horário núcleo das 09 às 16 horas.

**Parágrafo Primeiro** - O horário núcleo, descrito no caput desta Cláusula, não se aplica aos empregados com jornada de trabalho diária de seis horas.

**Parágrafo Segundo** - A CDRJ poderá retornar ao horário anterior, caso haja necessidade de melhoria dos resultados da Companhia.

### **Cláusula Vigésima                DO BANCO DE HORAS / HORA EXTRA**

Para os empregados que não trabalharem sob regime de escala de revezamento, a compensação das horas de trabalho, realizadas por estrita necessidade de serviço, que excederem os limites legais da jornada de trabalho praticada na CDRJ, será feita pelo sistema de banco de horas.

**Parágrafo Primeiro** - A compensação das horas terá que ser feita na forma de liberação de jornada, no máximo até o final do mês subsequente à ocorrência dos respectivos créditos. Eventuais saldos remanescentes serão transferidos para o próximo mês.

**Parágrafo Segundo** - Para fins de compensação, fica estabelecido que as horas trabalhadas além de sua jornada terão seu respectivo peso calculado da seguinte forma:

- a) noventa minutos nas duas primeiras horas;
- b) cento e oito minutos para as demais horas, exceto domingos, feriados e intervalo de descanso/refeição; e
- c) cento e vinte minutos para as horas de domingos, feriados e intervalo de descanso/refeição.

**Parágrafo Terceiro** - A liberação de jornada de trabalho a critério da Companhia, parcial ou total, condicionada à compensação de horas, será compensada à razão de uma hora trabalhada para cada hora compensada, desde que na data da liberação da jornada o empregado tenha saldo suficiente no Banco de Horas.

**Parágrafo Quarto** - A liberação de jornada, por necessidade do empregado, utilizando saldo do banco de horas, deverá ser previamente solicitada pelo mesmo e aprovada pela Chefia Imediata.





**Parágrafo Quinto** - Havendo rescisão contratual antes de ser feita a compensação das horas, o saldo apurado deverá ser convertido em valores pecuniários com a finalidade de ser providenciado o pagamento.

**Parágrafo Sexto** - As condições e regras da compensação das horas trabalhadas serão objeto de normativo interno.

### **Cláusula Vigésima Primeira DO REGIME DE ESCALA DE REVEZAMENTO**

Cláusula objeto de Dissídio

### **Cláusula Vigésima Segunda DO ADICIONAL NOTURNO**

A CDRJ remunerará o Adicional Noturno no período de 19 (dezenove) às 7 (sete) horas, com percentual de 40% (quarenta por cento), incidente sobre o salário-base mais o Adicional de Tempo de Serviço - ATS, calculado na forma descrita na Cláusula Terceira.

## **CAPÍTULO VI - DA REPRESENTAÇÃO SINDICAL**

### **Cláusula Vigésima Terceira DO DELEGADO SINDICAL**

O sindicato acordante poderá designar 5 empregados ativos como delegados sindicais para mandato de um ano, devendo a CDRJ facilitar o desempenho dos mesmos nos assuntos relacionados às atividades sindicais

### **Cláusula Vigésima Quarta DA REMUNERAÇÃO DOS SINDICALISTAS**

A CDRJ concorda em liberar até 5 (cinco) empregados, eleitos como dirigentes do STSPPERJ ou da Federação Nacional dos Portuários, para se ausentarem do trabalho para desempenho de função sindical, remunerando-os, mensalmente, inclusive as férias e o décimo terceiro salário, e não prejudicando o tempo de serviço, adicionais e vantagens pessoais VPNI e a média atualizada das verbas variáveis que porventura tenham recebido nos doze meses anteriores ao afastamento para exercício do mandato sindical.

**Parágrafo Primeiro** - A remuneração individual total acima definida está limitada ao valor correspondente à remuneração do Diretor da CDRJ, estando a empresa, a partir da assinatura deste ACT, isenta do valor que vier a exceder este limite, o qual será considerado pelas partes como redução da carga horária de trabalho.

**Parágrafo Segundo** - Fica garantido que, dos 5 (cinco) empregados liberados nos termos desta cláusula, obrigatoriamente 1 (um) deverá ser empregado eleito para a Diretoria da Federação Nacional dos Portuários.



#### **Cláusula Vigésima Quinta DO REPASSE DA MENSALIDADE SINDICAL**

A CDRJ se compromete a fazer o repasse dos descontos realizados nos salários de seus empregados, a título de mensalidade sindical, até o quinto dia útil do mês subsequente, conforme previsto na CLT.

### **CAPÍTULO VII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

#### **Cláusula Vigésima Sexta DA ANOTAÇÃO DE PUNIÇÃO**

As anotações das punições de advertência e de suspensão, limitadas àquelas de até quinze dias, lançadas nas fichas funcionais dos empregados serão consideradas sem efeito, após o prazo de trinta e seis meses da ocorrência da punição.

**Parágrafo Primeiro** - Para tanto, deve ser observado que o empregado não tenha recebido punição nos últimos 12 meses e que não esteja respondendo em qualquer sindicância, inquérito administrativo ou judicial em andamento.

**Parágrafo Segundo** - O cancelamento de que trata o caput desta Cláusula produzirá seus efeitos a partir do deferimento ao requerimento do empregado, não havendo direito a ressarcimento financeiro, bem como reposicionamento em níveis salariais.

#### **Cláusula Vigésima Sétima DO ACOMPANHAMENTO JURÍDICO**

A CDRJ proverá acompanhamento jurídico especializado a todo empregado que, no desempenho de sua atividade, e em função dela, se envolver em emergência policial, ficando a definição dessa emergência a cargo Superintendente Jurídico ou, na ausência desse, dos respectivos substitutos eventuais, que acionará o advogado designado para tal tarefa.

#### **Cláusula Vigésima Oitava DO ATENDIMENTO AO EMPREGADO**

A CDRJ manterá Serviço de Atendimento Médico na realização dos exames periódicos previstos na legislação trabalhista e no apoio a seus empregados e aos aposentados abrangidos por este ACT, em conformidade com a legislação vigente.

#### **Cláusula Vigésima Nona DA LICENÇA MATERNIDADE**

A CDRJ concederá licença maternidade de seis meses as empregadas que requererem o benefício, em conformidade com a Lei 11.770/2008, de 09 de setembro de 2008.





**Parágrafo primeiro** - A CDRJ estendera os efeitos do caput acima aos empregados que adotarem legalmente crianças recém-nascidas ou lactentes (até seis meses de vida).

**Parágrafo segundo** - No que se refere ao caput, o afastamento será proporcional ao tempo restante para a criança adotada complementar seis meses.

### **Cláusula Trigésima DO TELE TRABALHO**

A jornada semanal de trabalho de 40 horas poderá ser cumprida presencialmente ou em regime de tele trabalho.

**Parágrafo Primeiro** - Teletrabalho é a modalidade de trabalho realizada na maior parte do tempo fora das dependências da CDRJ, de forma remota, com a utilização de recursos tecnológicos, não se confundindo com o trabalho externo.

**Parágrafo Segundo** - Não se enquadram no conceito de tele trabalho (home office), as atividades que, em razão da natureza do cargo ou da atribuição de cada lotação, são desempenhadas fora das dependências da CDRJ.

**Parágrafo Terceiro** - A realização do tele trabalho (home-office) é facultativa, a critério da Diretoria Executiva, e restritas às atribuições em que seja possível mensurar objetivamente o desempenho do empregado, não se constituindo em direito ou dever do empregado.

**Parágrafo Quarto** - As condições e regras do tele trabalho serão objeto de normativo interno, em conformidade com a legislação vigente, ouvindo o STSPERJ para o aprimoramento do tele trabalho.

### **Cláusula Trigésima Primeira DA RENEGOCIAÇÃO ACT**

As partes acordantes reunir-se-ão, a qualquer tempo, para a análise do presente ACT.

**Parágrafo Primeiro** - As reuniões de negociação serão formalizadas, obrigatoriamente, através de atas assinadas pelos membros designados na forma regulamentar.

**Parágrafo Segundo** - Noventa dias antes do término da vigência deste ACT, as partes acordantes iniciarão os estudos para propor novo Acordo, não lhes sendo possível se recusar a discutir o assunto.

**Parágrafo Terceiro** - As partes deverão apresentar, até sessenta dias antes do término da vigência deste Acordo, uma nova proposta para negociação.

**Parágrafo Quarto** - Caso as partes acordantes não concluam as negociações até o término da vigência deste Acordo, poderão ser firmados Termos Aditivos, com vigência de 30 (trinta) dias, prorrogáveis por iguais períodos.



## **Cláusula Trigésima Segunda DA ABRANGÊNCIA DO ACT**

O presente ACT abrange todos os empregados ativos da CDRJ, representados pelo sindicato acordante.

**Parágrafo Primeiro** - É garantida a extensão da abrangência aos aposentados no que tange ao disposto nas cláusulas primeira e segunda do presente ACT.

**Parágrafo Segundo** - A Tabela Salarial do Plano de Cargos Comissionados - PCCFC será reajustada em 4,7% (quatro inteiros e sete décimos por cento) a partir da assinatura do presente Acordo Coletivo de Trabalho, até 31 de maio de 2022.

Este ACT terá validade a partir de 01 de novembro de 2021 até 31 de maio de 2022, ressalvadas as disposições legais vigentes.

Rio de Janeiro, 29 de outubro de 2021

**FRANCISCO ANTONIO DE MAGALHÃES LARANJEIRA**  
**Diretor-Presidente da CDRJ - CPF**

**SERGIO MAGALHÃES GIANNETTO**  
**Presidente do STSPERJ - CPF**

**Testemunhas:**

1ª.

2ª.

\_\_\_\_\_  
Nome e CPF:

\_\_\_\_\_  
Nome e CPF